

-Estado de Minas Gerais-

Lei nº-185-

Dispõe sôbre nomeações de
professôres rurais e con-
têm outras providências.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica estabelecido que, as nomeações de pro-
fessôres rurais, serão feitas mediante pro-
vas de capacidade dos candidatos ao cargo.

Artigo 2º-Quando houver vaga, será afixado edital na
Prefeitura Municipal, com prazo de 30 dias,
data e hora marcadas, para apresentação dos
candidatos e realização da prova.

§ Único...-As provas serão examinadas por duas profes-
sôras do Grupo Escolar " Mendes de Olivei-
ra ", que serão solicitadas para examinarem
e classificarem as mesmas.

Artigo 3º-Existindo sômente um candidato capaz, êste
será contratado a título precário para o /
período de aulas, independente de prova e
será nomeado depois de um ano de exercício;
-se nesse período aparecerem outros candida-
tos, serão realizadas provas, com a partici-
pação também do contratado.

Artigo 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem
o conhecimento e exêcução desta lei per-
tencer, que a cumpram e façam cumprir, /
tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 30 de dezembro de 1963.

Mário Silveira

- - Mário Silveira - -

Prefeito Municipal

J. Moraes

-Joaquim Nelson de Moraes-